



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE



ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA PARANÁ, 672

TELEFAX: (44) 3556-1215

CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2019

Contrato nº 04/2019

Pelo presente Instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 95.640.215/0001-83, com sede na Avenida Paraná, nº 672, em Rancho Alegre D'Oeste-Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **REINALDO FRANCISCO DIAS**, brasileiro, casado, portador do CI/R.G sob o n.º 5.864.500-1 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 815.569.859-91, residente e domiciliado no Rua Arapongas, 148, Conjunto Beija-Flor – CEP 87.395-000, em Rancho Alegre D Oeste – Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ALONSO E APOLINÁRIO ARQUITETURA LTDA. - ME**, CNPJ: 20.373.909/0001-00, empresa particular de direitos privados, com sua sede à Av. Moisés Lupion, 358, Centro, CEP 87.360-000, Cidade de Goioerê, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia/Arquitetura para execução de todos os serviços necessários para regularização de área existente no terreno desta Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-PR, conforme Matrícula nº 7.054, do registro de imóveis da Comarca de Goioerê-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, o valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), referente aos serviços definidos no objeto, que será pago em parcela única após a realização dos serviços e em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor contratado, conforme Cláusula Segunda, estão inclusas todas as despesas incidentes sobre a Prestação dos Serviços, compreendendo, deslocamento, impostos, taxas, seguro, encargos e outros inerentes ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: 010010103100012001 - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento do Poder Legislativo de Rancho Alegre D'Oeste-PR, exercício financeiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados, conforme Cláusula Primeira, serão executados a partir da assinatura deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA PARANÁ, 672 - TELEFAX: (44) 3556-1215 - CEP 87395-000

C.N.P.J.: (MF) 95.640.215/0001-83

Site: www.cmrancho.pr.gov.br - E-mail: cmrancho@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para o início dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato. O prazo para conclusão dos serviços é de no máximo 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da celebração do contrato, com vigência a partir de 02 de abril a 01 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada para executar os serviços deverá designar um profissional devidamente registrado no CREA ou CAU para acompanhamento da execução, cuja responsabilidade da CONTRATADA encerrará somente quando todos os processos de averbação das construções existentes sobre a Matrícula nº 7.054 estiverem devidamente averbadas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita a aplicação de penalidades, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos a serem apuradas na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goioerê para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para fins de direito.

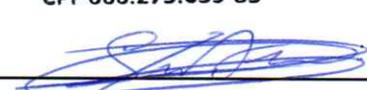
Rancho Alegre D'Oeste-PR, 02 de abril de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO
ALEGRE D'OESTE
Contratante


ALONSO E APOLINÁRIO
ARQUITETURA LTDA. ME
Contratada

TESTEMUNHAS:


Adriana Marques Ferreira
Controle Interno
CPF 066.275.639-83


Ivanildo Divino Ferreira
CRC/PR - 044.805/O-9
CPF 944.025.589-72